



# ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS PENAIS E AGENTES DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

**Art.1º** - A Associação dos Policiais Penais e Agentes de Segurança Socioeducativos do Estado de Santa Catarina, doravante denominada APPS/SC, fundada em 04 de abril de 2015, é uma sociedade civil, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, reger-se-á por este Estatuto, por regulamentos internos expedidos por sua Diretoria e pelas normas legais pertinentes e vigentes, com sede e foro na Cidade de Biguaçu/SC, Rua Coronel Teixeira de Oliveira, número 288, salas 804 e 805, Centro, CEP 88160-130.

### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

**Art. 2º** - A Associação tem por finalidade atuar na defesa dos direitos dos Policiais Penais, Agentes de Segurança Socioeducativos e demais servidores técnicos efetivos do Sistema Penal e Socioeducativo do Estado de Santa Catarina, nos âmbitos municipais, estadual e nacional, assim como buscar a constante melhoria da qualidade de vida dos associados e do ambiente laboral, por atividades comunitárias, sociais, esportivas e de lazer para crianças, jovens e adultos.

**§ 1º** - Para a efetiva execução de suas finalidades, a entidade poderá sugerir promover, elaborar, coordenar ou executar ações e projetos:

I – congregar Policiais Penais, Agentes de Segurança Socioeducativos e demais servidores públicos que trabalhem ou desenvolvam atividades no Sistema Penal e Socioeducativo no Estado de Santa Catarina ou órgãos relacionados;

II – proporcionar ou auxiliar ações que visem melhoria das condições de vida e de trabalho de seus associados;





## ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS PENAIS E AGENTES DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

III – defender os interesses individuais e coletivos, apoiar as reivindicações das classes de Policiais Penais, Agentes de Segurança Socioeducativos e demais servidores do Sistema Penal e Socioeducativo Catarinense;

IV – fiscalizar as condições de trabalho no âmbito dos Sistemas Penal e Socioeducativo, promovendo a sua melhoria através de sugestões, reivindicações e representações;

V – atuar junto aos órgãos e autoridades competentes para solucionar as reivindicações da categoria;

VI – promover o aprimoramento cultural, o aperfeiçoamento técnico e servir de apoio à educação continuada dos profissionais associados;

VIII – estimular e fortalecer as organizações de base dos trabalhadores;

IX – atuar na manutenção e defesa das instituições democráticas, combatendo todas as ações antidemocráticas e opressivas;

X – zelar pelo cumprimento das leis e acordos de interesse dos associados;

XI – organizar e promover a realização de congressos, seminários, palestras e conferências, para o debate de problemas do Sistema Penal e Socioeducativo;

XII – promover ou participar de empreendimentos ou atividades que, por sua inspiração e natureza, possam contribuir com esta entidade no melhor cumprimento de seus objetivos;

XIII – colaborar com a Direção do Sistema Penal e Socioeducativo, com os poderes públicos, entidades privadas e instituições, nos assuntos de interesse da classe;

XIV – proporcionar ou auxiliar na realização de eventos e ações para seus associados, comunidade, população carcerária, adolescentes em conflito com a lei, bem como ações sociais que visem à ressocialização e reinserção social;

XV – assessorar e articular movimentos sociais de apoio ao egresso;

XVI – incentivar, adotar e contratar através de atividades, programas, projetos, convênios, parcerias com prestadores de serviços, estabelecimentos comerciais e instituições financeiras, inclusive práticas de Responsabilidade Social e Inclusão Social com título oneroso ou não;







## ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS PENAIS E AGENTES DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**XVII** – filiar-se a organizações de classe, de âmbito nacional e manter intercâmbio com entidades congêneres no país e no exterior, mantendo sua autonomia, sem fusão ou incorporação do patrimônio;

**XVIII** – prestar assessoria, consultoria jurídica, além de representação administrativa ou judicial aos seus associados, em questões relacionadas ao exercício de suas funções;

**XIX** – defender a liberdade de pensamento e expressão, garantir a ampla defesa e o contraditório;

**XX** – preservar a independência e autonomia associativa, liberdades individuais, direitos humanos, a justiça social e os direitos fundamentais.

**§ 2º** - A entidade poderá manter programas de radiodifusão, televisão, edição de revistas e periódicos custeados pela referida ou através de recursos captados pelas vendas de publicidade propaganda para divulgar assuntos de interesse da comunidade, segurança pública, sistema penal e socioeducativo e do cidadão.

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade observará os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e Eficiência, da mesma forma não farão qualquer discriminação de raça, cor, sexo, religião e outros.

**Art. 4º** - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, salvo o reembolso com despesas em prol dos interesses da entidade e seus associados.

**Art. 5º** - A entidade poderá organizar evento festivo e ou esportivo, visando à confraternização entre seus pares, bem como reavivar o espírito corporativo, ainda homenagear entes.

**Art. 6º** - É vedada a utilização do nome da entidade, símbolo, denominação, da sede administrativa ou social para fins pessoais, bem como campanhas ou promoções que não sejam compatíveis com suas finalidades.

**Parágrafo único** - Fica preservada a liberdade política das pessoas físicas que compõe a Diretoria Executiva, vedado o uso da entidade para campanhas políticas e eleitorais, bem como apoio público ou financeiro a partido político ou candidato.





# ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS PENAIS E AGENTES DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**Art. 7º** - A entidade poderá ter Regimento Interno, social ou administrativo, que deverá ser aprovado em Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento e organização.

**Art. 8º** - A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se conduzirão pelo Regimento Interno.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 9º** - A entidade será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Plenário;
- IV – Conselho Fiscal.

**Art. 10** – A entidade poderá filiar-se a entidades de representação nacional de interesse das classes representadas, com as mesmas podendo contribuir mensalmente, no intuito de cumprir suas finalidades, podendo, ainda, atuar conjuntamente com outras entidades associativas ou sindicais congêneres, auxiliando inclusive financeiramente.

### Seção I Da Assembleia Geral

**Art. 11** - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação coletiva da entidade e dela participam todos os seus associados em pleno gozo de suas prerrogativas.

**Art. 12** - Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger e dar posse a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II – apreciar anualmente as contas da Diretoria Executiva;
- III – deliberação sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;







## ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS PENAIS E AGENTES DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

IV – pronunciar decisão sobre acordos, convenções, dissídios coletivos de trabalho e outros atos judiciais coletivos;

V – estipular contribuição de mensalidade, fixando-lhe valores;

VI – aprovar Regimento Interno;

VII – destituir Diretores, Diretoria Executiva e ou Conselho Fiscal, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados;

VIII – decidir sobre propostas de eventuais reformas estatutárias ou de regimento interno;

IX – rescindir eventuais contratos, convênios e benefícios que os associados estejam usufruindo;

X – julgar os atos da Diretoria Executiva relativos a penalidades impostas aos associados e apreciar recursos em última instância;

XI – decidir sobre a extinção da entidade.

§ 1º - A Assembleia Geral é soberana nas suas decisões, não contrárias a leis vigentes e a este estatuto.

§ 2º - A Assembleia Geral não poderá deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados.

§ 3º - A assembleia geral não poderá deliberar, em qualquer das convocações subsequentes à primeira, sem a presença mínima de 1/5 (um quinto) dos associados.

**Art. 13** – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, com a seguinte periodicidade:

I – uma vez por ano, para apreciar o Relatório Anual da Diretoria Executiva, discutir e deliberar acerca das contas e do balanço apreciado pelo Conselho Fiscal;

II – a cada 3 (três) anos, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, nos termos especificados neste Estatuto.

**Art. 14** – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo Presidente;

II – pela Diretoria Executiva;

III – pelo Conselho Fiscal;





## ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS PENAIS E AGENTES DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

IV – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 15** – A Assembleia Geral será convocada por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios efetivos, inclusive o eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

### Seção II

#### Da Diretoria Executiva

**Art. 16** – A entidade é dirigida por uma Diretoria Executiva, eleita em Assembleia Geral, convocada para essa finalidade, competindo ao Presidente a sua representação oficial.

§ 1º - É vedada a acumulação de cargos diretivos.

§ 2º - Na hipótese de vacância de cargos, o Presidente poderá indicar substituto à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, exceto quando haja outro membro cujas competências sejam de substituição. Não o fazendo, a Assembleia Geral o fará.

**Art. 17** – A Diretoria Executiva será constituída por 15 (quinze) membros e terá mandato de 3 (três) anos, na forma prevista neste Estatuto e de acordo com a legislação em vigor e será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Geral;

IV – Diretor Financeiro;

V – Diretor Social e de Patrimônio;

VI – Diretor Jurídico;

VII – Diretor de Assuntos Legislativos;

VIII – Secretários Regionais.

**Art. 18** – Compete à Diretoria Executiva:

I – elaborar e executar programa anual de atividades;

II – elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;







## ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS PENAIS E AGENTES DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

III – estabelecer o valor da mensalidade para os associados, submetendo à Assembleia Geral;

IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – contratar e demitir funcionários;

VI – convocar a Assembleia Geral em todos os casos previstos neste Estatuto;

**Parágrafo único** - A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo 1 (uma) vez por mês.

**Art. 19** – Compete ao Presidente:

I – representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno e todas as decisões de Plenário e Assembleia Geral;

III – convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V – autorizar pagamentos requisitados pelo Diretor Financeiro;

VI – assinar com o Diretor Financeiro, cheques, ordens de pagamento e títulos que representam obrigações financeiras da entidade;

VI – fiscalizar o desempenho dos diretores e funcionários;

VII – firmar, estabelecer, negociar e contratar prestadores de serviços, parcerias e convênios de qualquer natureza;

VIII – indicar substituto no caso de vacância na Diretoria Executiva;

IX – fazer registrar todas as atas em cartório da Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

**Art. 20** – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 21** – Compete ao Secretário Geral:





## ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS PENAIS E AGENTES DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

I – substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos e ao Presidente na ausência do Vice-Presidente;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;

III – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;

IV – publicar as notícias das atividades da entidade;

V – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente e Vice-Presidente.

### **Art. 22 – Compete ao Diretor Financeiro:**

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar o relatório financeiro e prestação de contas para ser submetido à Assembleia Geral;

V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VII – conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos ao financeiro;

VIII – assinar, com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

IX – exercer a fiscalização direta das atividades desempenhadas pelos funcionários da entidade, fixando-lhes o modo, a forma e horário em que devam exercer suas funções, com anuência do Presidente.

**Parágrafo único.** A prestação de contas deverá obedecer, os princípios previstos no art. 3º deste Estatuto.

### **Art. 23 – Compete ao Diretor Social e de Patrimônio:**

I – fomentar e desenvolver reuniões e atividades de caráter social e recreativo;

II – planejar, estimular, promover e criar condições para a entidade e seus associados participarem de eventos esportivos;







## ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS PENAIS E AGENTES DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

III – cadastrar os bens móveis e imóveis da entidade, escriturando-os em arquivo próprio, registrando a procedência, a data e o preço da aquisição;

IV – ter sob sua guarda os bens móveis e imóveis, comprar, zelar e controlar a distribuição dos materiais adquiridos;

### **Art. 24 – Compete ao Diretor Jurídico:**

I – assessorar a Assembleia Geral, Plenário e Diretoria Executiva, emitindo pareceres, elaborando contratos e estudos de interesse da entidade;

II – coordenar e supervisionar os trabalhos de assessoramento jurídico da entidade, mantendo atualizado todo o conteúdo dos processos individuais e coletivos;

III – coordenar o trabalho de comunicação da entidade;

IV – supervisionar as atividades da entidade junto aos órgãos da imprensa, órgãos públicos e privados, bem como organizar, acompanhar e revisar eventuais publicações e notas oficiais;

V – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

### **Art. 25 – Compete ao Diretor de Assuntos Legislativos:**

I – com funções de Relações Públicas, fomentar e desenvolver reuniões e atividades de interesse da entidade;

II – acompanhar a tramitação de projetos e proposições no Poder Legislativo, em quaisquer esferas, que sejam de interesse das classes representadas pela entidade;

III – planejar, promover e criar condições para a entidade participar de eventos, promoções, entre outros;

IV – organizar, manter e controlar o arquivo de todos os documentos relacionados aos assuntos legislativos;

V – elaborar, estimular, auxiliar, programas, planos de ação de sua área e relacionar com órgãos, sistemas e serviços de assistência social;

VI – executar todas as ações relacionadas com o Sistema Administrativo de Atos do Processo Legislativo;

VII – elaborar estudo de situação parlamentar.

### **Art. 26 – Compete aos Secretários Regionais:**





## ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS PENAIS E AGENTES DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

I – substituir ou assumir o mandato em caso de vacância do Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos, sendo o substituto eleito pela maioria simples dos demais secretários;

II – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário Geral;

III – representar a entidade mediante ordenação escrita do Presidente, assim como, manter organizadas e mobilizadas as classes representadas em sua respectiva região;

IV – organizar a mobilização para reivindicações e Assembleias Gerais de interesse das classes;

V – promover e criar condições para a entidade participar de eventos em sua respectiva região;

VI – estimular a filiação, participação, mobilização e colaboração das classes junto à entidade.

**Parágrafo único.** Serão integrantes da Diretoria Executiva, os Secretários Regionais eleitos em Assembleia Geral, com a respectiva lotação nas regionais:

- a) Regional Grande Florianópolis;
- b) Regional Sul;
- c) Regional Norte;
- d) Regional do Vale do Itajaí;
- e) Regional Serrana;
- f) Regional do Médio Vale do Itajaí;
- g) Regional do Planalto Norte;
- h) Regional Oeste.

### Seção III Do Plenário

**Art. 27** – O Plenário é o órgão de deliberação da Diretoria Executiva, sendo presidido pelo Presidente, secretariado pelo Secretário Geral e integrado pelos membros da Diretoria Executiva.







## ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS PENAIS E AGENTES DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**Art. 28** – O Plenário reunir-se-á ordinariamente, através da convocação do Presidente, uma vez por mês, em data convencionada pela Diretoria Executiva, que deverá constar no Regulamento Interno, ou em qualquer época, em caráter extraordinário, convocada pelo Presidente ou solicitada pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva.

**Art. 29** – Todos os assuntos discutidos e votados devem ser registrados em ata.

**Art. 30** – Respondem por suas decisões os membros da Diretoria Executiva presentes em Plenário.

**Art. 31** – Compete a Diretoria Executiva em Plenário:

- I – escolha de empresa responsável pela auditoria contábil e financeira;
- II – escolha da assessoria jurídica;
- III – autorizar a contratação e demissão de funcionários;
- IV – propor à Assembleia Geral reforma ou alteração do presente Estatuto;
- V – autorizar, indeferir ou limitar despesas com reembolso em atos de reivindicação, ou expediente de Diretor em eventos de interesse ou não das classes;
- VI – indicação e escolha de membros do Conselho Fiscal na falta ou vacância para a função;
- VII – decidir sobre aquisição de bens imóveis e móveis, a partir de 2 (duas) vezes o valor da arrecadação mensal, vender bens móveis.

**Art. 32** – O quórum mínimo do Plenário é de 1/2 (metade) dos membros da Diretoria Executiva.

**Art. 33** – O Plenário delibera por voto da maioria simples de seus membros presentes.

**Parágrafo único.** Todos os membros da Diretoria Executiva têm direito a voto.

**Art. 34** – É vedado a qualquer membro da Diretoria Executiva ou qualquer associado praticar atos de liberalidade à custa da entidade.

### Seção IV Do Conselho Fiscal





## ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS PENAIS E AGENTES DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**Art. 35** – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente ao mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido por membro indicado e escolhido pelo Plenário, através de eleição por maioria absoluta de seus membros, até seu término.

**Art. 36** - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar e deliberar acerca dos balancetes apresentados pela Diretoria Executiva;

II – fiscalizar os registros do movimento financeiro da entidade;

III – solicitar a Diretoria Executiva, sempre que julgar necessário, esclarecimentos e ou documentos comprobatórios de despesas e receitas;

IV – participar de reuniões da Diretoria Executiva, 1 (uma) vez por trimestre a fim de analisar o balancete apresentado, ou quando for solicitada pelo Presidente, a presença do Conselho Fiscal;

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

### CAPÍTULO IV DA ASSOCIAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

#### Seção I

#### Da Associação e dos Associados

**Art. 37** – A entidade é composta por número ilimitado de pessoas, que integrarão o corpo de associados, integrantes do Sistema Penal e Socioeducativo do Estado de Santa Catarina que contribuirão regularmente com a mensalidade.

**Art. 38** – Poderá se associar a entidade, o servidor efetivo das classes:

I – Policial Penal;

II – Agentes de Segurança Socioeducativos;







## ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS PENAIS E AGENTES DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

III – servidores técnicos do quadro do Sistema Penal ou Socioeducativo.

**Parágrafo único** – Os associados poderão ser ou estar, ativos, inativos ou pensionistas.

**Art. 39** – A inscrição no quadro associativo desta entidade importará na aceitação das normas estatutárias e complementares da associação.

§ 1º - Os associados não respondem subsidiariamente aos atos do Presidente ou da Diretoria Executiva.

§ 2º - O desligamento de membro que, a qualquer momento pretender deixar de fazer do quadro associativo, se dará quando:

I – a seu pedido por escrito;

II – por falecimento;

**Art. 40** – A exclusão de membro ocorrerá por exoneração do serviço público, não pagamento da contribuição por 3 (três) meses consecutivos ou por falta grave, a moral, aos bons costumes ou a outros associados, processando-se através da forma prescrita por este Estatuto ou Regimento Interno.

**Art. 41** – Desligamento ou exclusão do associado cessará os direitos de gozo de todos os benefícios disponibilizados pela entidade.

**Art. 42** – Considerar-se-á dependentes dos associados o cônjuge e os respectivos filhos ou enteados, para fim de usufruir de eventuais promoções, vantagens e todos os demais benefícios que possam ser estendidos aos seus dependentes.

§ 1º – É direito dos dependentes ter acesso a seguro ou auxílio funeral, em caso de morte do associado titular, com valor fixado em até 75 (setenta e cinco) vezes o valor da contribuição mensal.

§ 2º - O desligamento do associado titular cessa o direito de seus dependentes, bem como o inadimplemento da contribuição mensal.

### Seção II

#### Dos Direitos e Deveres

**Art. 43** – Constituem direitos dos associados, desde que em dia com suas

obrigações:





## ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS PENAIS E AGENTES DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

I – votar e ser votado;

II – tomar parte nas Assembleias Gerais;

III – participar de todas as atividades sociais, culturais e desportivas promovidas ou que envolva a entidade;

IV – ter acesso à assistência jurídica, respeitando os termos previstos em contrato de prestação do serviço;

V – ter acesso a todas as vantagens de convênios firmados com estabelecimentos comerciais, empresas, prestadores de serviços, órgãos de assistência médico-hospitalar e ambulatoriais;

§ 1º - Só poderá votar:

I – aqueles elencados pelo artigo 38 deste Estatuto,

II – ter, nos 3 (três) meses anteriores da eleição, o lançamento da contribuição mensal em folha de pagamento;

III – não estar afastado da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal por decisão da Assembleia Geral ou por decisão judicial.

§ 2º - Poderá ser votado:

I – aqueles elencados pelo artigo 38 deste Estatuto;

II – ter, nos 12 (doze) meses anteriores da eleição, o lançamento da contribuição mensal em folha de pagamento;

III – não estar afastado da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal por decisão da Assembleia Geral ou por decisão judicial.

§ 3º - O associado que pedir desligamento do quadro associativo e permanecer afastado da entidade por qualquer período, só poderá ser votado, para qualquer cargo, após cumprir o interstício de 18 (dezoito) meses.

§ 4º - O associado desligado, ao retornar, cumprirá período de carência de 3 (três) meses para usufruir dos benefícios associativos.

§ 5º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 6º - O associado, qualquer que seja sua classe, não responderá individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais que a entidade vier a contrair perante terceiros, ainda que vinculadas aos seus fins estatutários, salvo na condição de membro da Diretoria Executiva.







## ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS PENAIS E AGENTES DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**Art. 44** – Constituem deveres dos associados:

I – comparecer as reuniões, encontros, promoções ou qualquer tipo de atividade social promovida pela entidade, ou as que tenham sido convocados;

II – colaborar com as atividades e promoções da entidade, inclusive, sugerindo ideias de sentido social;

III – desempenhar com responsabilidade as atribuições que, voluntariamente, receber;

IV – cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

V – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

VI – acatar as determinações da Diretoria Executiva;

VII – efetivar o adimplemento da contribuição mensal;

VIII – zelar pelo patrimônio da entidade;

IX – zelar pelo nome da entidade, enaltecendo seus pares, tratando-os com ética e urbanidade.

### Seção III

#### Das Penalidades

**Art. 45** – Os associados que infringirem quaisquer dispositivos deste Estatuto, Regimento Interno ou normas complementares, responderão perante a Diretoria Executiva, e estarão sujeitas as seguintes sanções:

I – advertência escrita, através de boletim informativo, a ser comunicada pessoalmente e deverá constar em ata do próximo Plenário ou Assembleia Geral;

II – suspensão, do quadro social e dos direitos de associado por tempo determinado, 1 (um) a 3 (três) meses, resguardado o direito de cobrança das mensalidades;

III – exclusão por tempo determinado de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses.

**Parágrafo único** - Os procedimentos que acarretarem as penalidades serão garantidos a ampla defesa e o contraditório.





## ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS PENAIS E AGENTES DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**Art. 46** – Qualquer associado, resguardado o sigilo de identificação quando requerido, poderá comunicar a falta ou solicitar abertura de procedimento de apuração, incumbindo-lhe o dever de comprovar as alegações.

§ 1º - O pedido deverá ser dirigido ao Presidente que, após analisado, deverá expor juntos aos demais integrantes da Diretoria Executiva na próxima reunião mensal, que decidirá a cerca da abertura ou não do procedimento de apuração, através de votação por maioria simples do Plenário.

§ 2º - Quando negativa a abertura do procedimento, a Diretoria Executiva deverá notificar por escrito o comunicante, caso não esteja presente ao ato.

§ 3º - Quanto positiva a abertura do procedimento, a Diretoria Executiva deverá notificar por escrito o comunicante e o acusado para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º - Comprovada a falta, a Diretoria Executiva poderá aplicar ao faltoso as penalidades previstas no artigo 43 deste estatuto.

§ 5º - Da decisão prevista no inciso III do artigo 44 deste estatuto, caberá recurso a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias após notificação por escrito da penalidade, sendo necessário voto da maioria simples dos associados presentes em Assembleia Geral para manutenção da decisão.

**Art. 47** – A graduação das penalidades de ato praticado por associado será aplicada por analogia, o regime disciplinar previsto em legislação própria que rege os Policiais Penais, Agentes de Segurança Socioeducativos, bem como o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado de Santa Catarina.

### CAPÍTULO IV DA RECEITA E PATRIMÔNIO

**Art. 48** – A entidade manter-se-á através de contribuições dos associados, subvenções de qualquer natureza, doações, taxas e de outras atividades, sendo que as rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.







## ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS PENAIS E AGENTES DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**Parágrafo único** - O valor da contribuição mensal será de 3,5% (três e meio por cento) do salário mínimo vigente no país.

**Art. 49** – O patrimônio da entidade será constituído de bens imóveis, móveis, semoventes, ações e apólices de dívida pública que possuir ou que vier a possuir e direitos.

**Parágrafo único** – Os bens imóveis somente poderão ser vendidos através de deliberação e decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral, em segunda convocação.

**Art. 50** – No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade pública.

**Parágrafo único** – Na hipótese da presente entidade tornar-se Sindicato de classe, o patrimônio será diretamente transferido sem qualquer ônus.

**Art. 51** – Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser vendidos, alienados ou doados, mediante deliberação e decisão em Assembleia Geral, e comprados mediante deliberação e decisão do Plenário.

**Art. 52** – A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, bens, rendas, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, a qualquer título ou pessoa, devendo manter escrituração de suas receitas, despesas e patrimônio em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

**Art. 53** – A entidade deverá constituir e manter fundo de reserva correspondente a 10% (dez por cento) dos valores arrecadados mensalmente com as contribuições dos associados.

§ 1º - Os valores do fundo de reserva deverão ser depositados em caderneta de poupança ou qualquer aplicação mais rentável e conservadora.

§ 2º - O fundo de reserva só poderá ser utilizado mediante aprovação da Diretoria Executiva em Plenário.

§ 3º - O fundo de reserva poderá ser utilizado para pagamento DE multas por ordens judiciais, oriundas de movimentos poredistas da entidade.





# ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS PENAIS E AGENTES DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 4º - É de responsabilidade do Presidente e do Diretor Financeiro a manutenção do fundo de reserva mínimo, referente aos valores arrecadados em 1 (um) mês, não podendo dele dispor salvo pelos dispositivos previstos no presente Estatuto.

## CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

### Seção I

#### Da Eleição

**Art. 54** – As eleições para renovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão realizadas a cada 3 (três) anos, pelo sistema de voto direto e secreto, através de cédula física ou meio eletrônico, presencial ou a distância.

§ 1º. As eleições ocorrerão impreterivelmente no mês de maio.

§ 2º - A Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, eleitos tomarão posse sempre no dia 1 (um) de julho.

§ 3º - As eleições deverão ser realizadas em 1 (um) único dia.

§ 4º - A votação será processada pelo sistema majoritário e será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos em turno único pela maioria simples dos votantes.

§ 5º - A reeleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal poderão ocorrer uma única vez.

**Art. 55** – A Diretoria Executiva deverá nomear, entre 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias antes da data da eleição, Comissão Eleitoral composta por 3 (três) integrantes escolhidos entre os associados voluntários, que não poderão concorrer a nenhum cargo nas eleições.

§ 1º - Não havendo voluntários, a Diretoria Executiva poderá indicar e escolher entre os associados, membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º - Um representante de assessoramento jurídico deverá acompanhar e auxiliar a Comissão Eleitoral.

**Art. 56** – O Presidente da entidade publicará em Diário Oficial e no site oficial, o edital de convocação para as Eleições, com prazo máximo de 60 (sessenta) dias







## ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS PENAIS E AGENTES DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

da data da eleição, com todas as orientações e deliberações da Comissão Eleitoral, marcando dia, hora, local e sistema de votação.

**Parágrafo único** – As eleições poderão contar com mais de um local para votação.

### Seção II Do Processo Eleitoral

**Art. 57** – Para inscrição de chapa, o pedido à Comissão Eleitoral deve ser feito através de requerimento, anexada autorização individual e documentos comprobatórios que atendam os requisitos previstos no presente Estatuto.

§ 1º – O prazo máximo para inscrição se dará até 45 (quarente e cinco) dias antes da eleição, às 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos da referida data.

§ 2º - A Comissão Eleitoral terá até 3 (três) dias úteis, a partir do protocolo do requerimento de inscrição, para analisar se estão presentes os requisitos preconizados neste Estatuto e nas deliberações para deferir ou não o pedido.

§ 3º - Indeferida a inscrição, a Comissão Eleitoral deverá notificar por escrito, os motivos do indeferimento, tendo a chapa 3 (três) dias úteis a contar da notificação, para sanar eventual irregularidade.

§ 4º - Deverá, a Comissão Eleitoral, publicar em até 3 (três) dias úteis após o encerramento das inscrições, em meio eletrônico oficial da entidade, a relação das chapas inscritas, com número e nome de cada chapa, com os nomes de cada membro e o referido cargo.

§ 5º - O número da chapa será de acordo com a ordem de inscrição.

**Art. 58** – São requisitos para composição de chapa:

I – estar elencado no artigo 37 do presente Estatuto pelo período mínimo de 18 (dezoito) meses ininterruptos até a data da eleição;

II – ser associado pelo período mínimo de 12 (doze) meses ininterruptos até a data da eleição, ressalvada a hipótese prevista no §3º do art. 42;

III – estar em dia com a contribuição mensal;





## ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS PENAIS E AGENTES DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

IV – não tenha tido suas contas reprovadas;

V – não ter sofrido as penalidades previstas no art. 44, inciso I, nos últimos 3 meses, inciso II, nos últimos 6 meses e inciso III, nos últimos 12 meses.

**Art. 59** – As eleições terão início às 8:00h (oito horas) e término às 17:00h (dezessete horas), processando a apuração logo após o encerramento da votação.

**Art. 60** – As chapas poderão indicar 1 (um) associado como fiscal do pleito por seção eleitoral junto a Comissão Eleitoral.

**Art. 61** – A Comissão Eleitoral poderá convidar 1 (um) membro de outra entidade associativa ou sindical como observador, visando a lisura do pleito.

**Art. 62** – O processo eleitoral obedecerá para preenchimento dos cargos eletivos o presente Estatuto, as normas complementares, e naquilo que for omissos, a legislação eleitoral vigente.

### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 63** – O Regimento Interno administrativo ou social é norma complementar ao presente Estatuto.

**Art. 64** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva em Plenário e se necessário referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 65** – A entidade será dissolvida por determinação judicial ou decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, mediante votação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em segunda convocação, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

**Art. 66** – O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo por decisão de maioria dos associados presentes à Assembleia Geral, em segunda convocação, quando convocada para esse fim e entrará em vigor na data do registro em cartório.

**Art. 67** – É vedado a pessoas físicas ou jurídicas, estranhas a essa entidade, quaisquer interferências na sua administração ou nos seus serviços.







## ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS PENAIS E AGENTES DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**Art. 68** – Os membros da comissão pró-fundação desta entidade serão considerados sócios fundadores.

**Art. 69** – Será comemorado no dia 4 (quatro) de abril o aniversário da entidade.

**Art. 70** – As homenagens, a entidades ou pessoas poderão ser feitas a qualquer tempo, por decisão da Diretoria Executiva.

**Art. 71** – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se disposições estatutárias anteriores.

Biguaçu, 23 de fevereiro de 2022.

**FERDINANDO GREGÓRIO QUERINO DA SILVA**  
Presidente da APPS/SC

**NOEL ANTONIO BARATIERI**  
Advogado – OAB/SC 16.462

MARIA NATALIA DA SILVA  
Sidnei Correa da Silva Junior  
Fabiana Rocha da Silva  
Ofício do Registro Civil, Títulos, Documentos,  
Pessoas Jurídicas e Outros Papéis,  
Biguaçu - Joinville - Santa Catarina

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS E OUTROS PAPÉIS BIGUAÇU - SC

Rua Salim Antônio Kair, 65 - Centro - CEP: 88160-178 - Biguaçu - SC - Fone: (48) 3243-4318 - E-mail: cartoriobigua@hotmail.com

Maria Natalia da Silva - Oficial Registradora  
Sidnei Correa da Silva Junior - Oficial Substituto  
Fabiana Rocha da Silva - Oficial Substituto

**14ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 003233 Data: 21/03/2022 Livro: 0010 Folha: 241  
Registro: 002213 Data: 11/12/2019 Livro: A-013 Folha: 061

Qualidade: Integral | Natureza: Averbação da Ata da Assembléia Geral  
Extraordinária- Alteração do Estatuto- 23/02/2022

Apresentante: ANA MARIA MARTINS

Emolumentos: Averbação: R\$ 100,00, Selo: R\$ 3,11, Arquivamento: R\$ 22,22, ISS:  
R\$ 6,11 - Total R\$ 131,44 - Recibo nº: 98844

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GK Y86170-Y3UK  
Confira os dados do ato em: <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fê, Biguaçu - 21 de março de 2022

MARIA NATALIA DA SILVA - Oficial

